



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.326, de 25 de Maio de 2016.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, para a legislatura que se inicia no ano de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2017 será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 01 de janeiro de 2017, será de R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2017, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal, para a Legislatura de 2017 a 2020 será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego e função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – optar pela sua remuneração do órgão de origem.

Art. 5º O valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados nesta lei, serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§1º No ano de 2017, a revisão dos subsídios será proporcional ao número de meses computados de janeiro de 2017 até o mês da revisão geral anual dos servidores.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.326/2016 pág. 02

§2º Na hipótese de que o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal em valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, a revisão não será realizada.

Art. 6º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, fixado nesta lei, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

§1º No ano de 2017, a revisão do subsídio dos vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro de 2017 até o mês da revisão geral anual dos servidores.

§2º Na hipótese de que o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, a revisão não será realizada.

Art. 7º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura no período de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, exceto para fins da revisão geral prevista no art. 2º desta Lei e do previsto na Lei Orgânica Municipal, art. 37, XXIII.

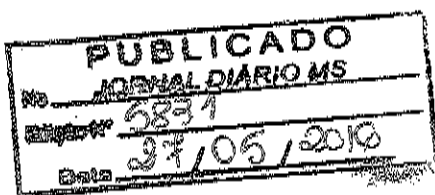
Art. 8º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá o subsídio mensal, fixado nos termos previstos nesta lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 9º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 10º As despesas decorrentes desta lei serão suportados por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de maio de 2016.



MILTON FERNANDES SENA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO